



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prof. Mun. de Chapada Gaúcha - MG

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial do publicações no dia 18/12/09

Responsável

Lei n.º 489/2009

Institui O Registro De Bens Culturais De Natureza Imaterial Que Constituem Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha / MG, e Dá Outras Providências.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 71 – Inciso I, “o”, da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha / MG.

§ 1º - Esse Registro se fará por meio de um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Fontes de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro de Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º - A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade Chapadense Municipal.

§ 3º - Outros livros de registro poderão ser abertos para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural chapadense e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

II – Instituições vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura;

III – Conselho do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha – COMPAC e Fundo Municipal da Cultura – FUMPAC;

IV – Sociedades ou associações civis.

Art. 3º - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao presidente do Conselho do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha / MG - COMPAC.

§ 1º - A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo COMPAC e SEMEC – Divisão de Cultura.

§ 2º - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º - A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos da Secretaria Municipal de Cultura através da Divisão de Cultura - COMPAC, ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha / MG.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado nos Murais da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha /MG, Câmara Municipal e Jornais de Circulação Local e Regional, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho do Patrimônio Cultural no prazo de ate trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado a decisão do Conselho do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha /MG, para parecer final.

Art. 5º - Em caso de decisão favorável do Conselho do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o titulo de "PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE CHAPADA GAÚCHA".

§ 1º - ultimada a instrução e a inscrição no livro de registro de Patrimônio Imaterial correspondente, o COMPAC encaminhará ao IEPHA-MG, juntamente com os demais documentos de prestação do ICMS Cultural todos os documentos relacionados ao bem imaterial que recebeu o titulo de Patrimônio Cultural Imaterial de Chapada Gaúcha / MG, para que o IEPHA – MG, considere para possível pontuação.

§ Caberá ao Conselho do Patrimônio Cultural de Chapada Gaúcha/MG, determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do parágrafo. 3º do art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Divisão de Cultura, cabe assegurar ao bem registrado:

I - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao COMPAC e a SEMEC – Divisão de Cultura manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - Ampla divulgação e promoção.

Art. 7º - O COMPAC fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e encaminhará ao IEPHA para decidir sobre a revalidação do título de "PATRIMÔNIO CULTURAL DE CHAPADA GAÚCHA / MG".

Parágrafo único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural do seu tempo.

Art. 8º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Divisão de Cultura, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO IMATERIAL", visando a implementação de política específica de inventário, referenciamento e a valorização desse patrimônio.

Parágrafo único – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Divisão de Cultura estabelecerá, no prazo de quarenta e cinco dias, estabelecerá as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha / MG, 18 de dezembro de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

